	<b>TIPO:</b> <b>POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO</b>		<b>CÓDIGO:</b> <b>COMP-06</b>	
	Data de Emissão: 11/08/2021	Data da Última Revisão: 24/04/2023	N.º Revisão: 01	Página: 1 de 10

Análise crítica	Comitê Compliance	
Aprovação	Oswaldo Vieira Correa Diretor Presidente	
	Jaime Joaquim Gonçalves Diretor Operacional	
	Edison Gabriel da Silva Diretor Administrativo	

Os termos descritos nesta Política deverão ser interpretados de acordo com as definições apresentadas abaixo, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

**Colaborador (es):** Todas as pessoas que integrem o grupo empresarial da Litucera, como empregados, estagiários, acionistas, sócios, administradores, diretores e conselheiros da empresa.

**Terceiro (s):** Toda pessoa física ou jurídica que não integre o grupo empresarial da Litucera — portanto, que não seja um **Colaborador** conforme definição anterior — mas que seja contratado para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciados, representantes, subcontratados, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.


**Brinde (s):** Itens sem valor comercial distribuído como propaganda, cortesia ou divulgação habitual, que podem ou não conter o logotipo da Litucera, como chaveiros, agendas, pen drives, calendários, canetas, lapiseiras, pastas, porta cartões, blocos de anotação, entre outros.

**Presente (s):** Itens que possuem um valor comercial maior que brindes. Exemplo: relógios, mochilas, aparelhos eletrônicos, objetos de marcas com valor expressivo, bebidas alcoólicas e cestas de Natal (ou referentes a outras datas comemorativas).

**Entretenimento:** São eventos esportivos, sociais, culturais, shows, peças teatrais ou atividades que possam propiciar lazer aos seus colaboradores ou participantes.

**Hospitalidade (s):** Situações que possam disponibilizar hospedagens, refeições, transporte terrestre, participações em eventos. Caso de alguma forma caracterize lazer, será considerado entretenimento.

**Agente (s) Público (s):** O termo abrange tanto pessoa física como jurídica que exerça cargo, emprego ou função pública, transitória ou sem remuneração, para a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Inclui, também, os dirigentes de partidos políticos, funcionários e pessoas vinculadas que atuem em nome do partido político ou candidato a cargo público.

	<b>TIPO:</b> <b>POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO</b>		<b>CÓDIGO:</b> <b>COMP-06</b>	
	Data de Emissão: 11/08/2021	Data da Última Revisão: 24/04/2023	N.º Revisão: 01	Página: 2 de 10

## 1. OBJETIVO

A presente **Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento** estabelece diretrizes para orientar os Colaboradores da Litucera em relação à oferta, promessa, entrega e/ou recebimento de benefícios, como presentes, brindes, entretenimento e hospitalidades.

A Litucera tem o compromisso de conduzir nossos negócios com integridade. Cientes de que ações simples como dar um presente a alguém externo à empresa podem ser interpretadas como corrupção, concorrência desleal, dentre outras possibilidades, estabelecemos a presente Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades (“Política”) para orientar as pessoas colaboradoras da Litucera quanto ao oferecimento, promessa, entrega e recebimento de quaisquer desses benefícios na relação com terceiros externos, para que não sejam interpretados como conduta indevida.

Embora esta Política pretenda fornecer orientações gerais, poderá haver casos com peculiaridades que dificultam entender se a aceitação ou o recebimento do benefício será ou não uma conduta inadequada. Nesses casos, toda Pessoa Colaboradora deverá buscar orientação junto ao Departamento de Compliance da Litucera.

## 2. ABRANGÊNCIA


Os procedimentos desta Política se aplicam a todos os Colaboradores da Litucera, indistintamente.

## 3. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

O oferecimento, a entrega, a solicitação ou o recebimento de qualquer dos benefícios mencionados nesta Política a Agentes Públicos são proibidos pela Litucera, com exceção dos casos em que houver a prévia aprovação do Departamento de Compliance junto à Alta Direção da empresa.

Esta regra se estende a qualquer pessoa relacionada a um Agente Público que possa influenciar nas suas decisões, em respeito à Política de Conflito de Interesses da Litucera.

Em linha com a Política Anticorrupção da Litucera, a presente Política estabelece que as Pessoas Colaboradoras somente poderão oferecer os benefícios aqui mencionados a Agentes Públicos quando permitido pela lei, desde que o item tenha valor modesto e não haja o objetivo de afetar o resultado de uma decisão ou atividade regular do

	<b>TIPO:</b> <b>POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO</b>		<b>CÓDIGO:</b> <b>COMP-06</b>	
	Data de Emissão: 11/08/2021	Data da Última Revisão: 24/04/2023	N.º Revisão: 01	Página: 3 de 10

Agente Público, de influenciar uma transação de negócios ou de obter qualquer outra vantagem indevida para a Litucera ou para terceiros relacionados à empresa.

Caso a Pessoa Colaboradora não saiba se o indivíduo a ser beneficiado é ou não um Agente Público, deverá informar o Departamento de Compliance imediatamente para análise de perfil.

## 4. DESCRIÇÃO

### 4.1. FREQUÊNCIA DE BENEFÍCIOS

Salvo exceções aprovadas e formalizadas pelo Compliance da Litucera, os Colaboradores não poderão oferecer, prometer, entregar ou receber brindes, presentes, hospitalidade e/ou entretenimento de forma habitual, o que, para fins desta Política, será considerado mais do que 1 (uma) vez em um período de 12 (doze) meses.

### 4.2. AGENTES PÚBLICOS OU TERCEIROS A ELES RELACIONADOS

A Litucera preza pela conformidade em todas as suas atividades, reforçando seu compromisso de combate à corrupção.


Neste contexto, a empresa **veda** qualquer promessa – exceto pela aprovação do Compliance - oferta ou entrega de brindes, presentes, hospitalidades e/ou entretenimento a Agentes Públicos, bem como qualquer solicitação ou recebimento dos mesmos benefícios aos Agentes Públicos.

Destaca-se que tal regra se estende a terceiros relacionados a Agentes Públicos que possam influenciar nas suas decisões.

### 4.3. OFERTA, PROMESSA, ENTREGA OU CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

#### a) Brindes e Presentes

Excetuando o caso dos Agentes Públicos retratado anteriormente (Item 4.2), para efeitos desta Política, a promessa, oferecimento ou entrega de brinde ou presente a qualquer indivíduo ou instituição externos a Litucera

	<b>TIPO:</b> <b>POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO</b>		<b>CÓDIGO:</b> <b>COMP-06</b>	
	Data de Emissão: 11/08/2021	Data da Última Revisão: 24/04/2023	N.º Revisão: 01	Página: 4 de 10

requer comunicação e autorização prévia do Compliance, sempre considerando o conceito de **brinde, presente** e a frequência permitida (Item 4.1).


Presentes em dinheiro ou equivalentes a dinheiro (por exemplo: cartão de débito pré-pago, *vouchers*, empréstimos, ações, opções de ações) são **proibidos**.

Todos os brindes e presentes destinados a um governo ou entidade estatal deverão ser registrados em nome do governo ou entidade estatais destinatários ao invés de em nome de Agente Público específico.

Somente será permitido dar ou oferecer um presente a um agente público se:

- Estiver de acordo com a lei local;
- Estiver de acordo com as políticas internas da organização/entidade do destinatário;
- Fornecido sem a expectativa de receber algo em retorno;
- Estiver de acordo com os costumes de negócios locais;
- For de valor modesto;
- Não for dado de forma frequente, com periodicidade inferior a 12 meses;
- For apropriado para a ocasião;
- For fornecido de maneira transparente;
- Não for capaz de repercutir negativamente se divulgado publicamente;
- Limitado apenas ao agente público e não envolvendo seus parentes ou terceiros.

Registrado adequadamente nos livros e registros da Litucera de modo a refletir com precisão a transação, incluindo o destinatário do presente, a organização e a posição do destinatário, bem como uma descrição do presente e seu valor.

	<b>TIPO:</b> <b>POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO</b>		<b>CÓDIGO:</b> <b>COMP-06</b>	
	Data de Emissão: 11/08/2021	Data da Última Revisão: 24/04/2023	N.º Revisão: 01	Página: 5 de 10

#### b) Hospitalidades e/ou entretenimento


Excetuando o caso dos Agentes Públicos retratado anteriormente (Item 4.2), para efeitos desta Política, a promessa, oferecimento ou concessão de quaisquer tipos de hospitalidade e/ou entretenimento a indivíduo externo à Litucera irá requer comunicação prévia ao Compliance, sendo também obrigatória sua aprovação junto à Direção da empresa. É importante sempre verificar os conceitos de **hospitalidade e entretenimento** e a frequência permitida (Item 4.1) descritos.

Sendo o beneficiado um Agente Público, quaisquer pagamentos realizados serão **proibidos, exceto** se permitidos pela repartição do governo local e apenas com a aprovação prévia do Departamento de Compliance.

Antes de aprovar a hospitalidade e/ou entretenimento a um Agente Público, o Departamento de Compliance avaliará se:

- É permitido no âmbito da lei local;
- Está de acordo com os costumes de negócio locais;
- É fornecido sem a expectativa de receber algo em retorno;
- É dado em um momento e circunstâncias apropriados;
- Tem valor razoável, não frequente e não excessivo por natureza;
- É limitado apenas aos agentes públicos pertinentes, não sendo capaz de gerar risco reputacional se divulgado publicamente;
- Está em conformidade com políticas internas da Litucera;

Está documentado adequadamente nos livros e registros da Litucera de modo a refletir com exatidão a transação, incluindo o destinatário e outros detalhes relevantes.

	<b>TIPO:</b> <b>POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO</b>		<b>CÓDIGO:</b> <b>COMP-06</b>	
	Data de Emissão: 11/08/2021	Data da Última Revisão: 24/04/2023	N.º Revisão: 01	Página: 6 de 10

#### 4.4. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO

##### a) Brindes e Presentes

Qualquer brinde e presente recebido por indivíduo ou instituição externos à Litucera requer comunicação, mas não a autorização do Compliance, sempre observando o conceito de **brinde e presente** e a frequência permitida (Item 4.1) e as exceções abaixo.

Conforme Item 4.2, é vedado o recebimento de brindes e presente de Agentes Públicos, salvo aprovação pelo departamento de compliance.

Segundo a Política Anticorrupção da Litucera, os Colaboradores poderão receber brindes e presentes de pessoas ou instituições de fora da empresa desde que o valor do benefício não ultrapasse o permitido em procedimento específico da Litucera e desde que as circunstâncias do recebimento não possam ser interpretadas como uma vantagem indevida.

Oferecido um brinde ou presente de valor que exceda o permitido, o beneficiário deverá solicitar autorização do Compliance ou recusá-lo. Dependendo das circunstâncias, se não for possível recusá-lo no momento, poderá recebê-lo e, posteriormente, entregá-lo ao Departamento de Compliance.


Em caso de recebimento de presente ou qualquer benefício cujo ultrapasse o valor recomendado, o colaborador da Litucera deverá preencher o **Anexo II** e entregá-lo ao Departamento de Compliance.

##### b) Hospitalidades e entretenimento

O recebimento ou promessa de hospitalidades e/ou entretenimento de indivíduos ou instituições externas a Litucera deverá ser analisado pelo Compliance junto à Direção da empresa para autorização. Sempre importante se atentar às definições de **hospitalidade e entretenimento** e à frequência permitida (Item 4.1).

#### 4.5. PROCEDIMENTO PARA PRESENTES NÃO RECUSADOS

O Colaborador da Litucera que receba um presente que não seja autorizado ou que ultrapasse os valores discriminados no **ANEXO I** e, por força das circunstâncias, não puder recusá-lo ou devolvê-lo, deverá entregá-lo ao Compliance imediatamente.

	<b>TIPO:</b> <b>POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO</b>		<b>CÓDIGO:</b> <b>COMP-06</b>	
	Data de Emissão: 11/08/2021	Data da Última Revisão: 24/04/2023	N.º Revisão: 01	Página: 7 de 10

Este presente deverá ser formalizado (**ANEXO II - FI 112 Registro de Benefícios Recebidos**) para que o Compliance avalie junto à Direção da Litucera seu destino, podendo sortear-lo, leiloá-lo ou devolvê-lo ao remetente.

#### 4.6. REGALIAS NÃO AUTORIZADAS

Sob nenhuma hipótese poderão os benefícios abaixo ser aceitos ou concedidos pelos Colaboradores da Litucera:

- Valores em espécie;
- Regalias com o intuito de obter vantagem indevida;
- Pagamentos de facilitação;
- Regalias proibidas pela legislação;
- Regalias concedidas a partidos políticos.

#### 5. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTOS

Serão realizados treinamentos periodicamente com o intuito de conscientizar os Colaboradores da Litucera a respeito das diretrizes desta Política.


O Compliance e a Direção da Litucera estarão incumbidos de divulgar aos demais colaboradores as orientações estipuladas neste treinamento, bem como de encorajar que participem ativamente e esclareçam suas dúvidas durante as apresentações agendadas.

#### 6. LIVROS E REGISTROS

A Litucera segue as melhores práticas nacionais e internacionais relacionadas aos registros de suas transações.

Os colaboradores deverão garantir que a Litucera mantenha livros, registros e contas que, com detalhamento razoável, reflitam com precisão e de forma transparente as transações e disposições dos seus ativos, incluindo todas as transações abrangidas por esta Política.

Não serão tolerados pela Litucera quaisquer pagamentos a Agente Público que não se respaldem em previsão normativa que os justifique ou, ainda, que não sejam registrados de forma clara e precisa.

	<b>TIPO:</b> <b>POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO</b>		<b>CÓDIGO:</b> <b>COMP-06</b>	
	Data de Emissão: 11/08/2021	Data da Última Revisão: 24/04/2023	N.º Revisão: 01	Página: 8 de 10

## 7. CONSEQUÊNCIAS E SANÇÕES

Quaisquer violações das diretrizes desta Política serão investigadas pelo Compliance da Litucera, não constituindo justificativa aceitável o seu desconhecimento ou de quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis.

Caso, ao final, seja comprovada a irregularidade, todos aqueles que forem por ela responsáveis estarão sujeitos a medidas disciplinares, podendo culminar no desligamento do Colaborador, na quebra de contrato e na interrupção de parceria de negócios.

## 8. HISTÓRICO DAS REVISÕES


REVISÃO	DATA	NATUREZA E /OU MODIFICAÇÃO	PÁGINAS
00	11/08/21	Elaboração do documento	Todas
01	24/04/23	Revisão integral da Política	Todas

## 9. ANEXOS / DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

**Anexo I** - Declaração de valores para oferecimento, promessa, entrega e recebimento de quaisquer desses benefícios

**Anexo II** – Fl 112 Registro de Benefícios Recebidos




 <b>Litucera</b> LIMPEZA E ENGENHARIA	<b>TIPO:</b> <b>POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO</b>			<b>CÓDIGO:</b> <b>COMP-06</b>	
	Data de Emissão: 11/08/2021	Data da Última Revisão: 24/04/2023	N.º Revisão: 01	Página: 9 de 10	

Anexo I - Declaração de valores para oferecimento, promessa, entrega e recebimento de quaisquer desses benefícios

<b>Regra:</b>	O oferecimento, a entrega, a solicitação ou recebimento de qualquer dos benefícios mencionados nesta Política a Agentes Públicos são proibidos pela Litucera, salvo aprovação pelo Comitê de Compliance.
<b>Frequência:</b>	1 vez por ano

Exceções					
Oferecimento, promessa, entrega ou concessão de benefício:		Aprovação:	Recebimento de benefício:		Aprovação:
Brindes e Presentes					
Limite de valor:	R\$ 00,00	Requer sempre a aprovação do Departamento de Compliance, independentemente do valor.	Limite de valor:	R\$ 150,00	Brinde e presentes não requerem aprovação, mas caso ultrapasse o valor limite, é necessária a aprovação do compliance.
Hospitalidades e Entretenimento					
Limite de valor:	R\$ 0,00	Sempre requer a aprovação Departamento de Compliance e Alta Direção, independentemente do valor.	Limite de valor:	R\$ 0,00	Sempre requer a aprovação Departamento de Compliance e Alta Direção, independentemente do valor.

	<b>TIPO:</b> <b>POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO</b>		<b>CÓDIGO:</b> <b>COMP-06</b>	
	Data de Emissão: 11/08/2021	Data da Última Revisão: 24/04/2023	N.º Revisão: 01	Página: 10 de 10

### Anexo II – Fl 112 Registro de Benefícios Recebidos

Este formulário deve ser preenchido e entregue ao Departamento de Compliance em caso de recebimento de qualquer benefício que viole as diretrizes da Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades e Entretenimento da Litucera.

#### DADOS DO DESTINATÁRIO DO BENEFÍCIO

Nome:
Departamento:
Cargo:
E-mail:
Telefone:

#### REGISTRO DAS INFORMAÇÕES DO BENEFÍCIO RECEBIDO

Pessoa/Empresa que lhe concedeu o benefício:	_____
Descrição geral do benefício recebido:	_____

#### AVALIAÇÃO DE COMPLIANCE


\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Comitê Compliance